

PROJETO DE LEI Nº. 039/17

Atribui gratificação aos membros da Comissão de Comissão de Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

Art. 1º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Controle Interno, gratificação mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º O valor da gratificação será revisado automaticamente pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores municipais.

§ 2º Apenas estão sujeitos a esta lei os membros da Comissão de Controle Interno que possuem cargos efetivos.

Art. 2º Os membros suplentes da Comissão de Controle Interno somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de março de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto de lei em gratificar os membros da Comissão de Pregão Eletrônico ou na forma presencial que desempenham uma importante função de grande responsabilidade. A gratificação será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais que serão corrigidos anualmente da mesma forma que ocorrer a revisão anual.

Os membros da Comissão que perceberão esta gratificação serão apenas os detentores de cargos efetivos (concurso). Os Suplentes somente perceberão os valores quando substituírem os seus respectivos titulares.

A Comissão é responsável por realizar os processos pregão eletrônico ou na sua forma presencial, esta nova modalidade de licitação vem sendo utilizada por todos os municípios e sua eficácia esta sendo grandemente exaltada.

Também é a forma de licitação mais indicada pelos meios de controle tanto interno como externos já que é mais fácil perceber se foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se ocorreram de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Isto posto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 08 de março de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal